

PORTARIA IPMPG Nº 146/2021.

de 19 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre regulamento para as eleições do Conselho Administrativo e Fiscal do IPMPG — Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Regina Mainente, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5220 de 1 de janeiro de 2013 c/c a Lei Complementar Municipal nº 782 de 08 de Agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. — Regulamentar as Eleições do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG, que deverá obedecer as seguintes disposições:

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º. As inscrições individuais para a habilitação dos candidatos a comporem o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do IPMPG — Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, estarão abertas a todos os servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo, segurados obrigatórios do IPMPG, na forma do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Municipal nº. 782/2018.

Artigo 3º. As inscrições poderão ser realizadas nos dias **01 à 10 de setembro de 2021 das 10,00 às 16,00 hs., na sede do IPMPG**, diretamente com os membros da Comissão Eleitoral, situado na Rua Jaú nº 880— cj. 54— Boqueirão — nesta cidade.

§ 1º - Para inscrever-se, o candidato deverá comparecer no local estabelecido no caput e preencher a ficha de inscrição conforme modelo constante no anexo I deste regulamento.

Artigo 4º. As inscrições dos candidatos a membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão realizadas por número de ordem de chegada, respectivamente.

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 5º. Em cumprimento ao artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº. 782/2018, a representação a ser eleita para a composição do Conselho Administrativo será constituída por 5 (cinco) membros assim distribuídos:

- I - um servidor indicado pelo Chefe do Executivo;
- II - dois servidores segurados Ativos eleitos por maioria de votos;
- III - um servidor da Câmara Municipal eleito por maioria de votos;
- IV - um servidor inativo eleito por maioria de votos.

Artigo 6º. Em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº. 782/2018, a representação a ser eleita para a composição do Conselho Fiscal será constituída por 3 (três) membros assim distribuídos:

- I - um servidor ativo indicado pelo chefe do Poder Executivo, e um suplente do referido Conselho;
- II - dois servidores dentre os segurados do IPMPG eleitos por maioria de votos.

Artigo 7º. Os candidatos, eleitos e não eleitos, serão relacionados na Ata de Eleição e Apuração, em ordem decrescente de votos.

Artigo 8º. São condições para a inscrição dos candidatos à representantes dos servidores públicos municipais nos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMPG:

I - ser servidor público estável ou efetivo, ativo ou inativo da administração pública municipal;

II — não possuir qualquer processo administrativo em julgado com condenação.

Parágrafo único: Os candidatos devem atender cumulativamente os requisitos estabelecidos na Lei nº 9.717/98, Lei nº13.846/2019 e Portaria/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

Artigo 9º. O candidato não poderá se inscrever para concorrer, simultaneamente, a cargo no Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, sob pena de ter suas inscrições canceladas.

DOS ELEITORES

Artigo 10. Constitui o colégio eleitoral todos os servidores públicos municipais estáveis, os ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias do Município de Praia Grande.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 11. Processada as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos nos artigos 8º, 9º e 10 deste Regulamento.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos que tiverem o registro de sua candidatura aprovada ou não, pela Comissão Eleitoral, serão afixados no quadro de editais deste Instituto e no site institucional .

Artigo 12. Do indeferimento da inscrição caberá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de afixação da listagem de candidatos, recurso escrito e assinado pelo candidato que teve seu registro de inscrição não aprovado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral e protocolados no IPMPG com um dos membros da Comissão Eleitoral que encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral .

Artigo 14. A Comissão Eleitoral analisará e processará o recurso, no prazo de 48 horas, cuja decisão será publicada no Quadro de avisos do IPMPG, não cabendo mais recurso.

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 15. Caberá impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, à contar da data de afixação da lista das candidaturas deferidas no quadro de avisos, através de petição obrigatoriamente assinada por qualquer servidor com direito a voto, dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada junto ao Setor de Atendimento do IPMPG, na Rua Jaú nº. 880— cj. 54 - Boqueirão — nesta cidade de Praia Grande.

Parágrafo único. Não serão recebidas as petições de impugnação em que não haja identificação funcional acompanhada de documentos e que não esteja clara do peticionário.

Artigo 16. A petição prevista no artigo anterior, deverá conter os motivos da impugnação e todos os documentos que comprovem o alegado pelo peticionário.

Artigo 17. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a mesma, cuja decisão será afixada no quadro de avisos do IPMPG no prazo máximo de 48 horas.

DA MESA RECEPTORA

Artigo 18. A Superintendente do IPMPG indicará 3 (três) membros para compor a mesa receptora de votos, assim dispostos:

I - 01 presidente da mesa;

II - 01 secretário;

III -01 membro.

§ 1º. Somente deverão compor à Mesa Receptora, servidores do IPMPG ou da Procuradoria Geral do Município desta cidade.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

§ 2º. Não poderão ser indicados para composição da mesa os próprios candidatos, seus parentes diretos e cônjuges.

Artigo 19. A mesa contará com, no mínimo, **02 (dois) auxiliares indicados** pela Superintendente do IPMPG e devidamente credenciados.

Artigo 20. Na impossibilidade da nomeação de 03 (três) membros para composição da mesa, os trabalhos seguirão com dois membros, sem prejuízo da votação.

Artigo 21. A urna será entregue pela Comissão Eleitoral, aos mesários devendo ser abertas somente no início das votações devendo ser divulgada com antecedência o dia e horário da votação.

Artigo 22. A mesa receptora poderá ser equipada com urna e listagens com nomes dos eleitores, CPF e data de nascimento, que poderá ainda ser criptografada ou não, e armazenada em banco de dados, além da lista com o nome dos candidatos inscritos e identificados com foto, lista com nomes de candidatos inscritos, cópia deste Regulamento e outros materiais que a Comissão Eleitoral julgar convenientes.

Artigo 23. Os componentes da mesa receptora de votos terão as seguintes atribuições:

I - no dia da eleição, se apresentar à Comissão Eleitoral uma hora antes do início das votações no local a ser estipulado, a fim de receber todo material necessário ao pleito;

II - lavrar ata de abertura e encerramento dos trabalhos;

III - conferir a identidade do eleitor mediante apresentação de documento com foto, devolvendo-o após o voto ao servidor;

IV - colher a assinatura dos eleitores na listagem de votação ou de forma on line através da web ou celular por reconhecimento facial ;

V - fornecer as cédulas aos eleitores e ordenar a ida individual à cabine de votação;

§ 1º. Para os fins do inciso III, serão considerados isoladamente os seguintes documentos de identificação:

a) Cédula de Identidade (RG);

b) Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade;

c) Crachá Funcional, em bom estado de conservação ou

§ 2. Caberá ao Presidente da Mesa, ao final da votação, lacrar a urna, colhendo a rubrica de todos os componentes da mesa e fiscais presentes.

Artigo 24. A urna, após o encerramento da eleição, devidamente lacrada, será imediatamente levada à sede do IPMPG, para apuração dos votos .

DAS DATAS DAS ELEIÇÕES

Artigo 25. A eleição será realizada nos dias **14 de outubro de 2021**, no horário de 10:00 às 15:00 hs., com voto físico e urna de lona.

DO VOTO

Artigo 26. Todo eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora, na hora da votação, documento de identificação que contenha foto, assumindo a responsabilidade civil, criminal por incidir ou fazer incidir artifício que de qualquer forma tente fraudar o sistema da Eleição parametrizada, onde os membros do Conselho Administrativo e Fiscal do IPMPG serão eleitos por voto secreto e direto através do processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regimento para o mandato de 02 (dois) anos, ou seja de 2021 à 2023.

Parágrafo único — Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 27. O servidor que não apresentar a documentação prevista no artigo 23, § 1º e suas alíneas ficará impossibilitado de votar.

Artigo 28. O servidor efetivo ativo poderá votar em 1 (um) candidato inscrito como representante do Conselho Fiscal e para o Conselho Administrativo em 01 (um) candidato como representante dos Ativos, 01 (um) candidato como representante da Câmara Municipal e 01 (um) candidato como representante dos Inativos.

Artigo 29. O servidor efetivo inativo poderá votar em 1 (um) candidato inscrito como representante do Conselho Fiscal e para o Conselho Administrativo em 01 (um) candidato como representante dos ativos, 01 (um) candidato como representante da Câmara Municipal e 01 (um) candidato como representante dos inativos.

Artigo 30. O voto do servidor ativo ou inativo será individual, e será garantido o sigilo de voto pelos receptores.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 31. A apuração será realizada na sede do IPMPG, após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 32. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral irá conferir o número de assinaturas constantes das listas da Mesa Receptora, com as atas e respectivo número de votos.

Artigo 33. Será elaborado mapa eleitoral, contendo o total de votos válidos e nulos, bem como o número de votos de cada candidato inscrito.

Artigo 34. Os candidatos inscritos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos ou indicar apenas um representante por candidato.

Artigo 35. As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 36. O voto nulo é aquele que o eleitor manifesta preferência por nenhum candidato e rasura a cédula. A Comissão Eleitoral poderá ser consultada no momento da apuração e decidirá por eventuais dúvidas do voto nulo.

Artigo 37. O voto em branco é aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos, ou seja, basta não assinalar a cédula de votação deixando-a em branco.

DOS CONSELHEIROS ELEITOS TITULARES E SUPLENTE

Artigo 38. O candidato que obtiver a maioria dos votos nominais válidos, excluído os brancos e nulos considerará-se eleito para atuar como membro do conselho fiscal ou administrativo do IPMPG no biênio 2021/2023 em que tenha se inscrito para disputar o pleito.

Artigo 39. Considerar-se-ão eleitos membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal os candidatos mais votados na ordem decrescente de votos, nos termos do artigo do presente Regulamento.

Parágrafo único. Assumirão a condição de membros suplentes os demais candidatos votados, obedecendo à ordem decrescente de votos e assumirão o encargo na ausência de um titular por motivo de vacância do cargo por qualquer razão.

Artigo 40. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

I - considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Praia Grande;

II - se, ainda assim, persistir o empate, considerar-se-á eleito o candidato de maior idade; ou ainda assim permanecendo o empate; será desempatado por fim por sorteio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. O encerramento do presente processo eleitoral dar-se-á no dia e horário determinado para seu término, e, será posteriormente afixado no quadro de avisos do IPMPG, o resultado final das eleições assim como no site institucional.

Artigo 42. Os membros da Comissão Eleitoral, além de não poderem se candidatar a membro dos Conselhos, não poderão manifestar-se contra ou favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Artigo 43. As despesas decorrentes da execução da presente portaria, correrão a conta das dotações próprias do orçamento do Instituto de Previdência do município de Praia Grande .

Artigo 44. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE**

Anexo I - Ficha de Inscrição

Candidato ao Conselho Administrativo/ Fiscal

Nº. da Inscrição _____

Nome

Endereço:

e-mail

Cidade:

CEP

Tel res.

Tel. Trabalho

Tel cel.

RG

órgão emissor

CPF

Órgão

Secretaria

Departamento

Setor

Nível Universitário: _____

Eu _____, tenho pleno conhecimento do regulamento das eleições, solicito minha inscrição como candidato a membro do Conselho de Administração () ou Conselho Fiscal () do IPMPG na gestão 2021/2023.

Praia Grande, de ____ setembro de 2021.

Assinatura

Comprovante de Inscrição

Candidato ao Conselho

Nº. da Inscrição _____

Nome